



ANEXO XIX.

**SEGUROS DE
RESPONSABILIDADE
DA
CONCESSIONÁRIA**



Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor no mínimo as apólices de seguro a seguir indicadas, nas condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e conforme a regulamentação.

As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.

Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme regulamentação.

O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que o evento segurado resulte em caducidade da concessão;

Quando o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA.

Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO.



Na hipótese de pagamento parcelado deverão ser apresentadas à SES-SP cópias dos comprovantes de cada parcela quitada.

Os valores das importâncias seguradas deverão ser reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas de reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

Durante a execução das obras, seguro de risco de engenharia para obras civis, incluindo as coberturas para proteção dos riscos inerentes à construção sua vigência será equivalente ao prazo da obra, cobrindo a Concessionária por danos materiais. Tal seguro deve ser no valor de 100% (cem por cento) do valor dos investimentos, conforme PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA em sua Proposta Econômica. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- (i) Erro de Projeto;
- (ii) Riscos do Fabricante;
- (iii) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- (iv) Maquinaria e equipamento de obra;
- (v) Danos patrimoniais;
- (vi) Avaria de máquinas;
- (vii) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica;
- (viii) Desentulho do Local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica.

Em até 60 (trinta) dias após a publicação da assinatura do CONTRATO (eficácia do CONTRATO), a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro de risco de engenharia para obras civis.

A critério da CONCESSIONÁRIA, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.



Na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da construção das instalações e a quaisquer outros estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e a SES-SP, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, e responsabilidade civil do empregador, decorrentes das atividades abrangidas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, com valor de importância segurada igual ou superior a R\$ [--], inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (cobertura de 20% da Importância Segurada).

(i) Danos materiais causados ao proprietário da obra (Propriedades Circunvizinhas);

(ii) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;

(iii) Poluição súbita;

(iv) Danos a redes e serviços públicos

Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

Seguro de riscos operacionais e/ou nomeados, com cobertura mínima de R\$ [**] (**), incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto) / raio/ explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, e cobertura de lucros cessantes de (despesas fixas) decorrente de incêndio (inclusive em consequência de tumulto) / raio/ explosão de qualquer natureza com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses;

Seguro de responsabilidade civil, com cobertura mínima de R\$ [**] (**), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus



administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, bem como acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;

Seguro de transporte, com cobertura mínima de R\$ [**] (**), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades de transporte de MEDICAMENTOS e de ITENS DE CONSUMO abrangidas pela CONCESSÃO.

Responsabilidade Civil Facultativa por desaparecimento de cargas (RCF-DC) garantindo o ressarcimento dos valores das mercadorias pertencentes ao PODER CONCEDENTES e entregues à CONCESSIONÁRIA para transporte no caso de desaparecimento total da carga, apropriação indébita e/ou estelionato; furto simples ou qualificado; extorsão simples ou mediante sequestro; roubo durante o trânsito, roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos da CONCESSIONÁRIA.

Durante o período da CONCESSÃO, seguro da frota própria, garantindo cobertura por danos materiais, danos morais e danos corporais a terceiros envolvidos em acidentes;

Seguro de armazenagem, com cobertura mínima de R\$ [**] (**), incluindo no mínimo cobertura de furtos, roubos, [...];



Outros seguros que a CONCESSIONÁRIA seja obrigada, por lei, a contratar e manter.

Os montantes cobertos pelos seguros indicados na subcláusula acima deverão ser suficientes para reposição a valores de novo ou a estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

As apólices de seguro deverão estar acompanhadas de expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais, quando for o caso.

A cobertura dos seguros previstos não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, assumidas em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO ou por força de lei.

As indenizações de sinistro envolvendo Seguro de Responsabilidade Civil cobertos em apólices específicas deverão ser efetuadas aos seus devidos reclamantes ou prepostos, diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou pela seguradora, obtendo-se plena quitação do reclamante.

Independentemente do recebimento da indenização, será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a reposição dos bens sinistrados ou o pagamento a terceiros em ações que envolvam responsabilidade civil, não cabendo em qualquer hipótese à SES-SP participações em rateio por insuficiência de Importância Segurada.



Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que não há parcela(s) pendente(s).

No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, anteriormente ao vencimento da apólice, independentemente de notificação.

As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do CONTRATO, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste Contrato.

Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.



A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA terá o ônus de comprovar ao PODER CONCEDENTE a eventual indisponibilidade de cobertura securitária exigida neste CONTRATO no mercado securitário nacional, ou a oferta restrita com condições comercialmente impraticáveis ou abusivas, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA ficará dispensada da contratação do respectivo seguro na medida e enquanto perdurar a indisponibilidade ou impraticabilidade das coberturas exigidas.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.